



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

**ESTADO DO PARANÁ**

**Praça João XXIII. Nº 996 – Centro - Cep: 87.345-000 - Fone/Fax: (Oxx) 44 3542 1790**

**E-mail: pmclagoa@visaonet.com.br C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 www.campinadalagoa.pr.gov.br**

## **LEI Nº. 025/2007**

**SUMULA: Desobriga do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a aposentados que preencherem determinados requisitos legais e dá outras providências;**

**A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica desobrigado de pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como das taxas de limpeza pública e de conservação de calçamento, o contribuinte aposentado que se enquadrar nos requisitos previstos no artigo 2º da presente Lei.

**Parágrafo Único – A renúncia de receita, presumida, não afetará significativamente o Plano de Metas estabelecido para o quadriênio 2005/2008.**

**Art. 2º** - Terá direito à isenção a pessoa que a solicitar no Departamento de Tributação e, for aposentada por idade ou por deficiência física que o incapacite definitivamente para o trabalho e que reunir as seguintes características;

- I. Possuir um único imóvel no município quer seja urbano ou rural;
- II. Que a soma dos proventos das pessoas residentes no imóvel não ultrapasse o equivalente ao valor de duas vezes o piso da remuneração da Previdência Social;
  - a) Entenda-se por piso da remuneração da previdência social, o valor, idêntico ao menor salário permitido no País;
- III. Que o imóvel se encontre escriturado e cadastrado em nome do requerente;
- IV. Ser o imóvel utilizado única e exclusivamente como residência do titular, podendo ter nos fundos, outra construção cedida a familiares como residências desde que gratuitamente;
- V. Ser o imóvel beneficiado, pelos seus proprietários, respeitador do código de Posturas Urbana; e
- VI. Não estar inadimplente com os cofres municipais.

**Art. 3º** - Os carnês contendo todas as informações e valores dos tributos referentes ao imóvel, serão emitidos, lançados e serão, uma vez comprovadas as exigências do artigo anterior, carimbadas no Departamento de Tributação, declarando-os, **ISENTOS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É de total responsabilidade do solicitante, a comprovação do enquadramento nos requisitos do Artigo 2º da presente Lei

**Art. 4º** - A falta ou inobservância de qualquer dos quesitos listados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 2º, torna inválida a concessão da isenção.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 23 de Agosto de 2007.

Paço Municipal “Eugênio Malmstron”

**Celso Ferreira**  
Prefeito Municipal